

LEI Nº 2.109/2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
PREMIAÇÕES EM EVENTOS
REALIZADOS PELAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
PIRANGA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada às Secretarias Municipais a realização de eventos educativos e de interesse público, bem como a concessão de premiações aos respectivos vencedores.

Art. 2º O valor máximo para cada premiação concedida nos termos desta Lei, será de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por evento, respeitadas as disposições orçamentárias vigentes.

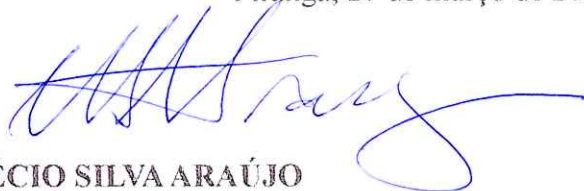
Art. 3º A promoção, organização e execução dos eventos serão de responsabilidade das respectivas Secretarias Municipais, condicionadas à elaboração de regulamento interno por parte das secretarias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 1237/2005, bem como quaisquer disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 27 de março de 2025.



LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI Nº 2.109/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
PREMIAÇÕES EM EVENTOS REALIZADOS
PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
PIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada às Secretarias Municipais a realização de eventos educativos e de interesse público, bem como a concessão de premiações aos respectivos vencedores.

Art. 2º O valor máximo para cada premiação concedida nos termos desta Lei, será de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por evento, respeitadas as disposições orçamentárias vigentes.

Art. 3º A promoção, organização e execução dos eventos serão de responsabilidade das respectivas Secretarias Municipais, condicionadas à elaboração de regulamento interno por parte das secretarias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 1237/2005, bem como quaisquer disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Piranga, 27 de março de 2025.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Hebert Dias Maciel
Código Identificador:13B7B930

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 28/03/2025. Edição 3989
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>